EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 534/2004 de 15 de Abril de 2004

ANJOS E DIABOS - COMÉRCIO DE MODA, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 2790; identificação de pessoa colectiva n.º; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 10/9 de Março de 2004.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que entre André Rodrigues Costa Neves, Maria Guilhermina Silveira Furtado Neves, Fernando Manuel Costa Neves e Maria da Graça Rodrigues Costa Neves foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.°

A sociedade adopta a firma "ANJOS E DIABOS – COMÉRCIO DE MODA, LDA.", tem sede no Centro Comercial Parque Atlântico, loja 1.032-A, Rua da Juventude, freguesia de S. José, concelho de Ponta Delgada e durará por tempo indeterminado.

2.°

O seu objecto consiste no comércio a retalho de vestuário e acessórios de moda para homem, senhora e criança nas seguintes áreas "Corseterie", "Lingerie", Pijamas, Moda banho, "Homewear" e "Fitness".

3.°

- 1 O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de quatro quotas iguais, pertencendo uma a cada um dos sócios André Rodrigues Costa Neves, Maria Guilhermina Silveira Furtado Neves, Fernando Manuel Costa Neves e Maria da Graça Rodrigues Costa Neves.
- 2 Poderão ser feitas prestações suplementares de capital até ao triplo do valor do capital social, em cada momento vigente.

- 1 A administração e representação da sociedade compete a um ou mais gerentes, conforme for deliberado em assembleia geral.
- 2 Ficam, desde já, nomeados gerentes os sócios fundadores André Rodrigues Costa Neves, Maria Guilhermina Silveira Furtado Neves e Fernando Manuel Costa Neves, remunerados ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.
- 3 A sociedade vincula-se em todos os actos e contratos pela simples assinatura de um gerente.

5.°

- 1 É livre a divisão e cessão de quotas entre sócios.
- 2 A cessão a título oneroso a favor de quaisquer outras pessoas, fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar e os sócios em segundo, do direito de preferência.

6.°

Mediante deliberação dos sócios poderá a sociedade:

- a) Derrogar os preceitos dispositivos do código das sociedades comerciais supletivamente aplicáveis;
 - b) Adquirir participações em quaisquer outras sociedades de tipo natureza e objecto diversos do seu, bem como entrar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades reguladas por leis especiais.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 12 de Março de 2004. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio.*